

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 19, DE 2003

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize o BNDES, com vistas a examinar os negócios dessa instituição celebrados com o atual grupo AES, bem como a gestão da Eletropaulo após a privatização.

Autor: Dep. Jaime Martins (PL/MG)

Relator: Dep. João Magno (PT/MG)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Deputado Jaime Martins (PL / MG) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requerimento, identificado pela PFC nº 19, de 2003, no qual propõe, ouvido o respectivo plenário, esta Comissão adote providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre os negócios celebrados entre o BNDES e o atual AES, bem como acerca da gestão da Eletropaulo após a privatização.

O autor, apoiado em notícias veiculadas pela imprensa comum, aponta diversas falhas na privatização da Eletropaulo, que facilitaram a aquisição de seu controle acionário pela Ligthgás (atual AES Elpa). Segundo as reportagens citadas:

- a) O TCU identificou descumprimento de normas internas de BNDES por ocasião do empréstimo à Ligthgás, bem como ausência de adoção de mecanismo de segurança bancária usados para minimizar riscos em operações semelhantes;
- b) O presidente do BNDES, à época do negócio, José Pio Borges, posteriormente, passou a prestar serviços de consultoria à AES;
- c) A falta de pagamento do empréstimo pelo conglomerado norte-americano foi decisiva para o prejuízo observado nos demonstrativos contábeis do Banco estatal;
- d) As liberalidades praticas pela direção da Eletropaulo após a privatização um acúmulo de obrigações da ordem de R\$ 6 bilhões, acarretando danos aos seus acionistas, entre eles o Governo, em virtude da redução dos valores das ações;

- e) O acordo efetuado entre a Enron e a AES, que deve ser objeto de investigação pela SDE, restringiu a competitividade e permitiu a aquisição do controle da distribuidora pelo preço mínimo.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art.32, inciso VIII, alíneas 'b' e 'f', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Jaime Martins.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto suscitado pelo autor é grave, pois entre outras causas, revelam a dilapidação do patrimônio público e contribui para o descrédito no alcance das finalidades pretendidas com o programa de privatização do governo. Não se pode admitir que os responsáveis pelas irregularidades de tamanha magnitude, que agiram motivados por interesses próprios em detrimento da coletividade, permaneçam incólumes. A sociedade não merece, mais uma vez, observar a impunidade de agentes que se locupletam às custas do Estado, pois é ela que, depois paga o dano constatado.

Esta Casa, como representante do povo, deve sinalizar às autoridades competentes o interesse público de ver elucidados os fatos e devidamente punidos os implicados, na forma da lei. Iniciativas nesse sentido tem sido observadas em diversas comissões temáticas da Câmara dos Deputados, como revelam os requerimentos indicados pelo autor em sua justificativa. Porém são iniciativas esparsas, que melhor resultado produziriam se reunidas em um único processo. Isso pode ser conseguido por meio dos autos desta PFC.

Desse modo, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLITICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar quais foram os dispositivos legais violados, por ocasião da alienação do controle acionário da Eletropaulo, bem como dos excessos praticados pela direção da Eletropaulo em detrimento dos acionistas minoritários e dos serviços oferecidos à população, tendo em vista sua natureza. Isso possibilitará a aplicação das sanções previstas em lei, a fim de punir corretamente os responsáveis.

Relativamente ao aspecto econômico, importa verificar quais as alternativas para recomposição do patrimônio público por aqueles que se beneficiaram com os atos praticados em desconformidade com o interesse público.

No tocante às dimensões sociais, administrativas e políticas, vislumbra-se o reconhecimento da opinião pública quanto ao funcionamento da máquina estatal, bem

como reduzirá sentimento da sociedade no que se refere à impunidade de agentes que praticam crimes contra a ordem pública.

Sob o enfoque orçamentário, caso se consiga a recomposição do erário, esses recursos poderão ser aplicados em programas do Governo em prol da sociedade.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Várias ações têm sido empreendidas por órgãos públicos para elucidação dos fatos apontados nesta PFC. Assim, a reunião dessas informações nestes autos permitirá o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações e de como elas tem evoluído. A partir de então, poder-se á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades desta proposição.

Dessa forma, esta Comissão deverá solicitar àquelas relacionadas no quadro a seguir o resultado das proposições indicadas que lhes foram apresentadas.

Comissão	Proposição
CME	REQ-1/2003
	REQ-71/2003
	REQ-80/2003
	RCP-26/2003
CDCMAM	REQ-22/2003
	REQ-142/2003
CCP	INC-548/2003
1 SECM	RIC – 68/ 2003
MESA	RIC- 457/2003

Também, deve ser solicitado ao TCU, com base no art. 71, VII, da Constituição Federal, e ao Ministério da Fazenda, com fulcro na art. 50, § 2º, da Carta Política, informações que tiverem sobre os negócios celebrados entre o BNDES e a AES Elpa, por ocasião da privatização da Eletropaulo, bem como da gestão dessa distribuidora após a privatização.

De posse desse material, pode-se certificar da necessidade de efetuar novas medidas de fiscalização a fim de se esclarecer os seguintes pontos:

- a) a possibilidade de punir as empresas norte-americanas que fraudaram o certame destinado à venda do controle estatal da Eletropaulo;
- b) as responsabilidades pelas:
 - b. 1) irregularidades apontadas pelo TCU no empréstimo concedido ao atual grupo AES para a aquisição do controle da Eletropaulo;

- b. 2) as liberdades praticadas contra a distribuidora, que causaram a esta prejuízo líquido no exercício da ordem de R\$ 870 milhões no ano de 2002;
- C) a forma de evitar o eventual calote da AES, relativamente aos empréstimos concedidos pelo BNDES, que, atualmente, gira em torno de US\$ 1,2 bilhão.

O esclarecimento desses aspectos possibilitará a elaboração do relatório final, identificando-se alternativas de competência do Poder Legislativo para evitar a repetição de problemas semelhantes, bem como informando o encaminhamento pertinente dos resultados alcançados por esta proposição aos órgãos competentes para providenciar as medidas cabíveis, inclusive judiciais e administrativas.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC proposta pelo ilustre Deputado Jaime Martins, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2004.

Deputado JOÃO MAGNO
Relator